



PL 378/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 378/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antônio Donato, que "dispõe sobre a autorização da secretaria Municipal de Educação para unificar o atendimento da rede direta de educação através dos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "considerando que a legislação federal prevê que a educação infantil será oferecida em creches e pré-escolas e a portaria, dentre outras autarquias, institui a criação de *CEMEIs* sem discriminar a jornada de aula a que estão submetidos os discentes em cada uma das categorias discriminadas na legislação federal. O presente projeto tem o intuito de regulamentar a prática adotada pela municipalidade nos termos da portaria 6771/13 de modo a não apenas validar a sua conduta adotada mas também com a finalidade de conceder a este ato o revestimento legal do qual é dotado uma Lei Municipal caso comparado ao revestimento concedido as portarias que, dotadas de certa discricionariedade, colocam em risco a segurança jurídica que norteia nosso ordenamento."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo, para adequá-lo aos preceitos da Lei Complementar 95/98.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo apresentado pela CCJLP, a Secretaria Municipal de Educação deverá unificar o atendimento prestado mediante os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, da rede direta de educação municipal.

Jornadas e cargos dos Professores De Educação Infantil - PEI e de Professores De Educação Infantil e Fundamental I - PEIFs que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs devem ser respeitados, podendo ambos transitar de forma opcional nas jornadas, como também acumularem na própria unidade.

A proposta legal ainda trata da faixa etária e da jornada diária a que os alunos dessas unidades devem se submeter. Quanto à faixa etária, especifica que as unidades destinar-se-ão às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses. Em relação à jornada, determina

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 378/2017

que as crianças de 4 a 5 anos permanecerão na escola por um período de 6 horas, já as de 0 a 3 anos submeter-se-ão ao período integral de educação. Sendo que aquelas, por livre manifestação dos pais, poderão igualmente ser submetidas à jornada integral.

O projeto, outrossim, prevê a criação de mais quatro cargos em cada uma destas unidades educacionais, quais sejam: 02 (dois) Coordenadores Pedagógicos e 02 (dois) Assistentes de Diretor de Escola.

Ante o exposto, no mérito que compete análise à Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam mais proximidade com a matéria em questão, favorável é o parecer nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.